



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DE ALAGOAS – SETUR/AL
Av. Celso Piatti, s/n - Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-210 CNPJ.: 49.111.687/0001-21

TERMO DE CONTRATO – PATROCÍNIO

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº /2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR/AL, E ASSOCIAÇÃO DE WINDSURF DE ALAGOAS.

PATROCINADOR: O Estado de Alagoas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DE ALAGOAS – SETUR/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.111.687/0001-21 e com sede na Rua Celso Piatti, s/n, CEP nº 57.022-210, Bairro Jaraguá, Município de Maceió, Estado de Alagoas, representada pela **Secretária de Estado, a Sra. BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO**, inscrita no CPF sob o n.º 110.942.524-41, conforme nomeação governamental publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de janeiro de 2023.

PATROCINADA: ASSOCIAÇÃO DE WINDSURF DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.939.195/0001-23, com sede na Av. Professor Sandoval Arroxelas, nº 542 b, Ponta Verde, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Moura Lacerda de Melo, inscrito no CPF sob o nº 040.782.924-53.

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo Administrativo SETUR/AL nº E:29032.0000000912/2025, no Parecer PGE GPG nº /2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato de Patrocínio é o apoio financeiro para o evento denominado “Festival de Velas 2025”, que será realizado entre os dias 19 e 23 de novembro de 2025, em Maragogi/AL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este Termo de Contrato tem vigência até dia 31 de dezembro de 2025, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total desta cota de patrocínio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2025:





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DE ALAGOAS – SETUR/AL
Av. Celso Piatti, s/n - Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-210 CNPJ.: 49.111.687/0001-21

Unidade Gestora - Secretaria de Estado do Turismo - 520032.

Programa de Trabalho: 23.695. 1022. 5023 - Ampliação e Consolidação do Destino Alagoas nos Mercados Nacional e Internacional.

Natureza de Despesa : 3.3.90.41 - Contribuições.

Fonte de Recursos : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos ou 501- outros Recursos não vinculados.

Região de Planejamento: 210 - Todo Estado.

Unidade Gestora - Fundo do Turismo - 520533.

Programa de Trabalho: 23.695. 1022. 5034 - Ampliação e Consolidação do Destino Alagoas nos Mercados Nacional e Internacional.

Natureza de Despesa : 3.3.90.41 - Contribuições.

Fonte de Recursos : 759 - Recursos Vinculados a Fundos.

Região de Planejamento: 210 - Todo Estado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. O prazo de validade;

6.4.2. A data da emissão;

6.4.3. Os dados do contrato e da Contratante;

6.4.4. O período de prestação dos serviços;

6.4.5. O valor a pagar; e

6.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;





6.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1991, quando couber.

7. OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

7.1. Apresentar ao PATROCINADOR, juntamente com o projeto, todo o material de divulgação informando na contrapartida para prévia autorização;

7.2. Enviar projeto informando a destinação dos recursos a serem concedidos pelo PATROCINADOR em relação ao patrocínio solicitado;

7.3. Enviar ao PATROCINADOR bilhetes de entrada em números suficientes para a fiscalização do evento;

7.4. Findo o prazo de vigência do contrato, encaminhar a Prestação de Contas com os documentos comprobatórios e informações elencados na 10.3 deste contrato;

7.5. Caso as despesas forem pagas em cheque, informar na Nota Fiscal original o número do cheque. Apresentar na prestação de contas a cópia do cheque com atesto e carimbo do responsável da proponente;

7.6. Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste contrato;



7.7. Oferecer para o PATROCINADOR as seguintes contrapartidas institucionais e mercadológicas:

7.7.1. Inserção da logo do Governo do Estado no material impresso do evento, incluindo backdrop do palco de shows e de entrega de prêmios;

7.7.2. Inserção da logo do Governo do Estado nos uniformes dos velejadores;

7.7.3. Inserção da logo do Governo do Estado nas velas das embarcações;

7.7.4. Inserção da logo do Governo do Estado no material de publicação digital do evento;

7.7.5. Inserção da logo do Governo do Estado nos uniformes dos profissionais de apoio do Festival de Vela;

7.7.6. Inserção da logo do Governo do Estado nos uniformes do pessoal de apoio e animadores/recreadores da ARENA DE VELAS;

7.7.7. Inserção da logo do Governo do Estado nos posts do evento nas redes sociais a partir da consolidação da parceria;

7.7.8. Inserção da logo do Governo do Estado nos vídeos promocionais do evento;

7.7.9. Uma cópia de TODO o material de divulgação informado no projeto, que deverá ser enviada ao PATROCINADOR anexo às Prestações de Contas, como forma de comprovação da contrapartida;

7.8. Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA;

7.9. Manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição do PATROCINADOR, pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pela PATROCINADORA;

7.10. Na execução do contrato, a patrocinada não poderá utilizar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil;

7.11. É vedado à patrocinada associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.12. Utilizar os recursos repassados exclusivamente na execução do objeto pactuado, por meio de conta específica.

7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento e inexistência de licitação.

7.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do evento, bem como todos os ônus tributários os extraordinários que incidam sobre o presente patrocínio.

7.15. Adotar, na contratação de serviços ou aquisição vinculados à execução do objeto deste contrato de patrocínio, procedimentos licitatórios, nos quais se garanta a observância do princípio constitucional da isonomia entre os pretendentes fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade e dos que se são correlatos.

7.16. Executar todas as fases de acordo com cronograma apresentado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições neste contrato;

8.2. Fiscalizar o evento;



- 8.3. Fiscalizar o cumprimento das contrapartidas institucionais e mercadológicas acordadas;
- 8.4. Receber uma cópia de todo o material de divulgação informado no projeto.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



10.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo PATROCINADOR, que terá poderes, entre outros, para notificar a PATROCINADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, mediante protocolo na Secretaria responsável pelo patrocínio, devendo os pagamentos terem sido efetuados, obrigatoriamente, no objeto do contrato e dentro do prazo ajustado, sob pena de devolução dos valores pagos em objeto diverso e antes ou fora da vigência, devidamente atualizados conforme a legislação vigente.

11.2. Deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios originais da Prestação de Contas a menção ao patrocínio objeto deste contrato, por meio de carimbo ou atesto do responsável da PATROCINADA, informando DESPESA CUSTEADA PELO PATROCINADOR e número do contrato;

11.3. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

I – Relatório de execução físico-financeira;

II – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

III – Relação de pagamentos;

IV – Apresentar cópias das notas fiscais/recibos com a menção: “Despesa custeada pelo Estado de Alagoas, conforme Contrato de Cota de Patrocínio nº XX/2025”, atesto e carimbo identificando o responsável pela proponente e o local Maceió-AL da prestação de serviços, que deve ser o mesmo local da realização do evento. Na ausência do carimbo, identificar o nome legível do responsável que atestou a nota e o nº do CPF. A referida menção e atesto deve constar nas notas fiscais/recibos originais que ficarão com a patrocinada;

V – Caso os pagamentos forem pagos em cheque, apresentar cópias dos cheques com atesto e carimbo do responsável da proponente, informar o nº do cheque na nota fiscal que se refere e apresentar o extrato bancário identificando a compensação do cheque;

VI – Comprovação do cumprimento da contrapartida de acordo com os seguintes documentos comprobatórios de veiculação: Relatório contendo a descrição completa das ações desenvolvidas do objeto pactuado, com a apresentação minuciosa de todo o evento, com fotos, listas de presença, comprovante da disponibilização dos espaços destinados aos Estado de Alagoas e da entrega das listas do buyers, bem como a apresentação de todo o material publicitário vinculado ao evento;

VII – Quando houver contrapartidas ambientais, apresentar comprovação de que foi feita a divulgação do Estado de Alagoas como incentivador, por meio da exibição da marca ou menção (fotos legíveis e/ou gravações de áudio/vídeo);

VIII – Apresentar registros fotográficos e/ou outros meios de visualização do evento;

IX – Relatório final pós-evento com informação dos resultados alcançados;

X – Devolver o valor não utilizado, devendo a PATROCINADA apresentar na prestação de contas, cópia do comprovante referente à devolução;

XI – Caso a documentação apresentada na prestação de contas ultrapasse o valor do recurso liberado, a PATROCINADA deverá apresentar uma declaração informando que ficará responsável pelo valor ultrapassado;

XII – A PATROCINADA deve manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição do Estado de Alagoas e Órgãos de



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DE ALAGOAS – SETUR/AL

Av. Celso Piatti, s/n - Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-210 CNPJ.: 49.111.687/0001-21

Controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pela PATROCINADA;

11.4. A Servidora, Sra. **Livya Maria da Silva Calheiros**, Assessora Especial, lotada na Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, conforme matrícula nº 078-7, ficará responsável pelo acompanhamento da cota de patrocínio ou evento, emitindo relatório sobre o evento em si e posteriormente acerca da prestação de contas;

11.5. Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou impropriedades, deverá ser solicitada a sua correção ou substituição, que deverão ser efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.6. Não atendidas as solicitações nos prazos acima informados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pela PATROCINADA, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pratica infração e será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a Contratada que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.4. Multa:



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DE ALAGOAS – SETUR/AL

Av. Celso Piatti, s/n - Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-210 CNPJ.: 49.111.687/0001-21

12.3.4.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.3.4.2. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

12.3.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto por ato unilateral do PATROCINADOR quando ocorrer:

- a) a não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusula contratuais;
- b) por razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinado o PATROCINADOR e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- c) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

13.2. A extinção contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações gera à PATROCINADA a obrigação de efetuar, respectivamente, a devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada;

13.3. A extinção do Contrato acarretará a PATROCINADA, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao PATROCINADOR;

13.4. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.5. A extinção administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

14.1. Fica estabelecido que o PATROCINADOR não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela PATROCINADA ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação deste instrumento deverá se dar no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DE ALAGOAS – SETUR/AL
Av. Celso Piatti, s/n - Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-210 CNPJ.: 49.111.687/0001-21

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em de de 2025.

BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO
Secretária de Estado do Turismo – SETUR/AL

Marcelo Moura Lacerda de Melo
Representante da ASSOCIAÇÃO DE WINDSURF DE ALAGOAS

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº